



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA Br. 405, 1971, - Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## EDITAL Nº 90007/2025/2025

Processo nº 00611436.000003/2024-01

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para as prestações dos serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças e acessórios em aparelhos de uso Hospitalar com atendimento técnico de sobre aviso com plantão 24h (vinte e quatro horas) para atendimento de chamadas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.

Conforme o art. 20 da lei nº 14.133/21, os itens de consumo adquiridos para suprir as manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser de qualidade comum;

O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados da assinatura do contrato e publicação em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

TIPO DE DISPUTA: MENOR PREÇO POR LOTE.

## **IMPORTANTE:**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 14:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 931087

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Endereço: HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

Comissão Permanente de Licitação

Email: <a href="mailto:com/cplhcca@gmail.com">cplhcca@gmail.com</a>
WhatsApp: 84 99821-0329
CNPJ: 08.241.754/0107-01

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

O Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade(HCCA), situado à BR 405, KM 03, nº 1971, Arizona, Pau dos Ferros-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/010701, mediante o Pregoeiro designado pela [digite aqui o instrumento de designação], torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", objetivando a contratação de empresa especializada para as prestações dos serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças e acessórios em aparelhos de uso Hospitalar com atendimento técnico de sobre aviso com plantão 24h (vinte e quatro horas) para atendimento de chamadas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização através de processo licitatório, Contratação de empresa especializada para as prestações dos serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças e acessórios em aparelhos de uso Hospitalar com atendimento técnico de sobre aviso com plantão 24h (vinte e quatro horas) para atendimento de chamadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em quantidade suficiente conforme especificado neste Termo de Referência, pelo período de 12 (Doze) meses.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.
- 1.3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.
- 1.4. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

#### 2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 3.10. Não poderão participar deste Pregão:

- •Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- •Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- •Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- •Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- •Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- •Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- •Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social n\u00e3o seja pertinente e compat\u00edvel com o objeto deste Preg\u00e3o;
- •Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- •Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

### 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.7. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções) deverão ser encaminhados pelo e-mail: cplhcca@gmail.com.
- 4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - •Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - •Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - •Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no</u> inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - •Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - •O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.5. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 5.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão
- 5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - •Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - •Fabricante;
  - •Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
  - Valor total do item;
  - •Valor unitário;
  - •Valor total do lote
  - OBS: Para cada LOTE de serviços existe um ITEM para cotação das peças e acessórios da seguinte forma abaixo:
  - LOTE I o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE II o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE III o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE IV o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE V o valor para as peças e acessórios será 50% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE VI o valor para as peças e acessórios será 25% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE VII o valor para as peças e acessórios será 50% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE VIII o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE IX o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE X o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
  - LOTE XI o valor para as peças e acessórios será 100% do valor cotado para os serviços;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.
- 6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9. A licitação será realizada sem margem de preferência.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.
- 7.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.
- 7.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.
- 7.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
  - 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 2. empresas brasileiras;
  - 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 736. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. O documento de proposta deverá:
  - •ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
  - •conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - •ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro <u>lugar</u>, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - •Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
  - •Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - •Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php);
  - •Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 8.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

- 8.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 8.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do HCCA/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:** 
  - •solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
  - •sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
  - •realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.
- **8.21.** Na hipótese de serem solicitados, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Hospital dr. Cleodon Carlos de Andrade Comissão Permanente de Licitação BR 405 km 03, N° 1971 Arizona, CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros RN CNPJ: 08.241.754/0107-01.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.22. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
- 8.23. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.24. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.17. SICAF.
- 8.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br).
- 8.19. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br).
- 8.20. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal CADIN.
- 8.21. Conselho Nacional de Justiça CNJ (http://www.cnj.jus.br)).

### 8.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos:
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme termo de referência.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
  - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.
- 10.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6.1.. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.6.2.. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- 11.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;
- 11.1.4. Para realização de diligências.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13. DO CADASTRO DE RESERVAS

- 13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - •dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- •dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - •quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - •quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - •convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - •adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

### 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O objeto desta licitação a CONTRATADA deverá executar os serviços, devendo ser realizado conforme as quantidades estimadas previamente no ANEXO, a partir da data da assinatura do contrato;

### Local e horário da prestação dos serviços

15.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade, Br. 405, Km 03, nº 1971, CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN.

15.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00hrs às 18hrs.

## Forma de prestação dos serviços

15.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

15.4.1. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, que apresente certificado de capacidade técnica; destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, através da aferição, calibração, reajustes, limpeza interna e externa, verificações elétricas e eletrônicas, mecânica, pneumáticas e hidráulicas, regulagens, revisões e lubrificação geral de cada equipamento. O serviço de manutenção preventiva vincula exclusivamente as despesas de mão de obra e as despesas com materiais de consumo utilizados regularmente na sua execução, tais como: filtros, fusíveis, soldas, buchas, materiais de limpeza, fitas isolantes, graxas, óleos, correias, lâmpadas, fios e cabos elétricos e outros do gênero, considerados necessário pela empresa, porém de valor irrelevante em comparação ao valor contratado para o serviço. O presente edital não contempla a substituição de peças de reposição, entendendo-se como peças de reposição aquelas que apresentarem defeito, quando das manutenções executadas pelos técnicos da CONTRATADA, devendo estas serem informadas em campo específico do relatório de Manutenção preventiva se for o caso.

15.5. Após a manutenção, a empresa deverá elaborar Relatórios de Manutenção Preventiva contendo no mínimo as seguintes informações:

- 15.5.1.Título (Relatório de Manutenção Preventiva);
- 15.5.2. Nome e endereço da CONTRATANTE;
- 15.5.3. Nome do Setor onde a manutenção foi realizada;
- 15.5.4.Descrição, condição e identificação não ambígua dos equipamentos contento: fabricante / marca, modelo, número de série, código de

Identificação da Contratante;

- 15.5.5. Procedimento de manutenção aplicado;
- 15.5.6.Data de realização da manutenção;
- 15.5.7.Referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso;
- 15.5.8.Qualquer limitação ao uso que seja observada;
- 15.5.9.Nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções;
- 15.5.10. Avaliação técnica para elaboração de um plano de manutenção preventiva incluindo, se for o caso, descritivo e quantidade de peças que devem vir a ser substituídas em uma próxima manutenção preventiva
- 15.5.11. Caso seja detectado defeito no equipamento que impeça a realização de manutenção preventiva ou a utilização do equipamento após a manutenção preventiva/ calibração, relatar detalhadamente as condições observadas, de forma a instrumentalizar a Administração deste Hospital para que possa ser solicitada MANUTENÇÃO CORRETIVA no referido equipamento, incluindo o descritivo, valores e quantidade de peças de reposição se for o caso.

- 15.6. Caso a Empresa necessite retirar os equipamentos das dependências do HOSPITAL DR. CLEOCON CARLOD DE ANDRADE, em busca de uma mão de obra especializada, somente poderá fazê-lo com a autorização por escrito do Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato, cabendo a Empresa os custos com o envio (frete) dos equipamentos.
- 15.7. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 15.8. Na manutenção preventiva a empresa CONTRATADA deverá garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere o seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo, executando os serviços conforme previstos nos manuais de manutenção de cada equipamento.
- 15.9. Realizar as calibrações, com emissão de certificado de calibração rastreáveis a INMETRO, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO.
- 15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### Uniformes

- 15.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 15.12.1 Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 15.12.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 15.12.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

15.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Rotinas de Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 16.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>);
- 16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).
- 16.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.14. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.15. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

- 16.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 16.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 art. 62) 16.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 16.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 16.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. 16.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### Fiscalização Administrativa

- 16.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 16.27. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

## **Gestor do Contrato**

- 16.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

17.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

17.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

17.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções:

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

17.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u> 17.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- · o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 17.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 17.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 17.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

17.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## Forma de pagamento

- 17.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 18.2.No caso de formalização de contrato:
- 18.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2.3.Conforme processo 00611436.000002/2024-01, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.
- 18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19.DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

#### Liquidação

- 19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 19.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 19.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato, da Contratada e da Contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### Prazo de pagamento

19.10 Os pagamentos serão efetuados pelo Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 19.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.13 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 19.14 Para execução do pagamento dos materiais solicitados, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 19.15 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.
- 19.16 Os contribuintes que realizarem operações com mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ISS, destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, deverão:
- 1. Contribuinte localizado neste Estado: cadastrar como usuário do SIGAT, através do sítio www.set.rn.gov.br, para ter acesso ao sistema de digitação dos dados da respectiva nota fiscal;
- 2. Contribuinte localizado em outra unidade da federação, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação SIEFI/SET, para fins de obtenção de senha de acesso. Informações: (84) 99950-2091
- 19.17 Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.
- 19.18 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.
- 19.19 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004.
- 19.20 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.
- 19.21 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 19.22 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado
- 19.23 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

#### Forma de pagamento

19.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

- 19.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.28 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de pagamento

19.29 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 20.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 20.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 20.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 20.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
  - o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 20.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 20.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 20.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 20.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 20.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 20.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 20.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 20.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 20.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 20.19. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 20.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 20.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.26. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato, da Contratada e da Contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Gestor do Contrato**

- 20.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 20.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 20.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 20.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 20.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 20.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO

Dar causa à inexecução parcial do contrato

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

POSSÍVEL SANÇÃO Advertência.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar. Impedimento de licitar e contratar. Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:
- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I do caput do art. 155</u> da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.
- 21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.
- 21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.
- 21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do <u>art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
  - I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
  - II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - III suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.
- 21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa

- do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.19. O HCCA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.
- 21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 21.22.2. pagamento da multa;
- 21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O HCCA, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 23.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - •ANEXO I Termo de Referência (Especificação do objeto); 27245429
  - •ANEXO II Modelo de Proposta de preços;
  - •ANEXO III Declaração de fatos impeditivos;
  - •ANEXO IV Declaração da não existência de empregados em condições excepcionais;
  - •ANEXO V Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - •ANEXO VI Minuta de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIA CARVALHO DE QUEIROZ FERNANDES**, **Membro da Equipe de Apoio às Licitações**, em 11/02/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 31837272 e o código CRC 7D756842.

### **ANEXOS AO EDITAL**

## TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para as prestações dos serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças e acessórios em aparelhos de uso Hospitalar com atendimento técnico de sobre aviso com plantão 24h (vinte e quatro horas) para atendimento de chamadas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

# UANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	UNIDADE DE	QUANT. MENSAL	QUNT. TOTAL
		MEDIDA		
001	LOTE I - APARELHOS DE ANESTESIA  SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE	SERV	01	12
001	ANESTESIA MINDRAY WATO EX- 35 Tombo 33956	SERV	01	12
002	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA BAUMER CONQUIST VERTEX TOMBO 273459 SÉRIE 2022124850	SERV	01	12
003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA BAUMER CONQUIST VERTEX TOMBO 271854 SÉRIE 2009117110	SERV	01	12
004	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA DRAGER Nº DE SÉRIE: ASPL0016	SERV	01	12
	LOTE II – APARELHOS LABORATÓRIO			
005	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CENTRIFUGA LABORATORIAL MED MAX MOD: TDL-24C TOMBO 276331 № DE SÉRIE: BM202011177	SERV	01	12
006	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MICROSCOPIO FELDMANN TOMBO: 279579	SERV	01	12
	LOTE III - BISTURI ELETRÔNICO			
007	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO EMAI MOD: BP-400D	SERV	01	12
008	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO WEM MOD: SS-501	SERV	01	12
009	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO DELTRONIX MOD: TC3	SERV	01	12
010	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO EMAI MOD: BP-400D	SERV	01	12
	LOTE IV – DESFIBRILADORES CARDIOVERSOR			
011	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CARDIOVERSOR BIFÁSICO CMOS DRAKE, MOD: BIFÁSICO VIVO Nº DE SÉRIE: 317078760	SERV	01	12
012	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CARDIOVERSOR BIFÁSICO INSTRAMED TOMBO: 033923 Nº DE SÉRIE: CM15355	SERV	01	12
013	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CARDIOVERSOR BIFÁSICO INSTRAMED TOMBO: 033924 Nº DE SÉRIE: CM1533	SERV	01	12
	LOTE V - ELETROCARDIÓGRAFO	CEDV	0.1	10
014	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO BIONET, MOD: CARDIOCARE-2000 TOMBO: 230423 Nº DE SÉRIE: EN1100488.	SERV	01	12
015	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO BIONET, MOD: CARDIOCARE-2001 TOMBO: 230424 Nº DE SÉRIE: EN1100478	SERV	01	12
016	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MINDRAY, MOD: BENEHEART R3 TOMBO: 033865 Nº DE SÉRIE: FK-05023676	SERV	01	12
017	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077103 N° DE SÉRIE: 92210922075	SERV	01	12
018	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077105 N° DE SÉRIE: 92210922080	SERV	01	12
019	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077104 N° DE SÉRIE: 92210922086	SERV	01	12
020	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077102 N° DE SÉRIE: 92210922097	SERV	01	12
021	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MINDRAY MOD: BENEHEART R3 TOMBO: 033864 N° DE SÉRIE: FK-05023660	SERV	01	12
	LOTE VI – FOCOS CIRÚRGICOS	-		
022	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR GRUPO KSS MOD: SKYLED120 TOMBO: 40307 Nº DE SÉRIE: 65527	SERV	01	12
023	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR SISMATEC MOD: 4LE TOMBO: 39139 Nº DE SÉRIE: 03201052414	SERV	01	12
024	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR SISMATEC MOD: 4LE TOMBO: 39140 Nº DE SÉRIE: 3201052408	SERV	01	12

025	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR Nº DE SÉRIE: 165615	SERV	01	12
_	LOTE VII - MONITORES MULTIPARÂMETROS			
026	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033746 N° DE SÉRIE: 500052Y/00	SERV	01	12
027	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033789 N° DE SÉRIE: 500142Y/00	SERV	01	12
028	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033797N° DE SÉRIE: 500113Y/00	SERV	01	12
029	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033790 Nº DE SÉRIE: 500131Y/00	SERV	01	12
030	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033751 N° DE SÉRIE: 500137Y/00	SERV	01	12
031	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033795 N° DE SÉRIE: 500035Y/00	SERV	01	12
032	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033798 N° DE SÉRIE: 500121Y/00	SERV	01	12
033	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033799 N° DE SÉRIE: 500092Y/00	SERV	01	12
034	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271553 N° DE SÉRIE: 800048Y/00	SERV	01	12
035	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271550 N° DE SÉRIE: 800050Y/00	SERV	01	12
036	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271554 N° DE SÉRIE: 800051Y/00	SERV	01	12
037	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271552 N° DE SÉRIE: 800041Y/00	SERV	01	12
038	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 50 N° DE SÉRIE: WL502132		01	12
039	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 50 TOMBO: 267152 № DE SÉRIE: WL500015	SERV	01	12
040	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 50 N° DE SÉRIE: WL502148	SERV	01	12
041	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 70 N° DE SÉRIE: WL702308	SERV	01	12
042	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 70 N° DE SÉRIE: WL702712 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV SERV	01	12
043	MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 70 N° DE SÉRIE: WL702710 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV	01	12
044	MONITOR DE SINAIS VITAIS CREATIVE MEDICAL MOD: UP – 7000 TOMBO: 016657 N° DE SÉRIE: J3300QF04655			
045	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS CREATIVE MEDICAL MOD: UP – 7000 TOMBO: 016656 N° DE SÉRIE: J3300QF04544	SERV	01	12
046	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS LIFEMED MOD: M12 TOMBO:276507 Nº DE SÉRIE: LTM20100345	SERV	01	12
047	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS LIFEMED MOD: M12 TOMBO: 276504 Nº DE SÉRIE: LTM20100224	SERV	01	12
048	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS PROLIFE MOD: PRO 12 TOMBO: 267454 № DE SÉRIE: PR120031	SERV	01	12
049	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273018 Nº DE SÉRIE: G3L179BR36	SERV	01	12

	5_75_15 5.00.27ana.			
050	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273028 Nº DE SÉRIE: G3L179BR77	SERV	01	12
051	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS BIONET MOD: BM5 Nº DE SÉRIE: D8N1200098	SERV	01	12
052	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273029 Nº DE SÉRIE: G3L179BR29	SERV	01	12
053	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273026 Nº DE SÉRIE: G3L179BR48	SERV	01	12
054	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033780 № DE SÉRIE: 500122Y/00	SERV	01	12
055	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033779 № DE SÉRIE: 500139Y/00	SERV	01	12
056	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033735 Nº DE SÉRIE: 500055Y/00	SERV	01	12
057	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO 033794N° DE SÉRIE: 500054Y/00	SERV	01	12
058	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO 033791 Nº DE SÉRIE: 500096Y/00	SERV	01	12
059	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO 033747 Nº DE SÉRIE: 500057Y/00	SERV	01	12
060	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO 271551 Nº DE SÉRIE: 800054Y/00	SERV	01	12
061	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS DRAGER MEDICAL MOD: DELTA XL Nº DE SÉRIE: 6002469965	SERV	01	12
062	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS DRAGER MEDICAL MOD: DELTA XL Nº DE SÉRIE: 6002455873	SERV	01	12
063	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE MOD: WL 70 Nº DE SÉRIE: WL702711	SERV	01	12
064	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS CREATIVE MEDICAL MOD: UP – 7000 TOMBO: 016658 Nº DE SÉRIE: J3300QF04565	SERV	01	12
065	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS LIFEMED MOD: M 12 TOMBO: 276506 Nº DE SÉRIE: LTM20100127	SERV	01	12
066	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE MOD: WL 70 Nº DE SÉRIE: WL702308	SERV	01	12
067	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS PROLIFE MOD: C 120 Nº DE SÉRIE: K8210105419	SERV	01	12
068	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS LIFEMED MOD: M12 TOMBO: 276505 № DE SÉRIE: LTM20100196	SERV	01	12
069	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS PROLIFE MOD: C 120 TOMBO: 277448 Nº DE SÉRIE: k8210105159	SERV	01	12
070	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS PROLIFE MOD: C 120 Nº DE SÉRIE: K8210105772	SERV	01	12
	LOTE VIII – VENTILADORES MECÂNICOS	Lann		
071	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MAGNAMED 136MOD: OXYMAG TOMBO: 43386 Nº DE SÉRIE: 13655137	SERV	01	12
072	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MAGNAMED MOD: OXYMAG Nº DE SÉRIE: 10608	SERV	01	12
073	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MAGNAMED MOD: OXYMAG Nº DE SÉRIE: 10537	SERV	01	12
074	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MODELO: MICROTAK TOTAL Nº DE SÉRIE: 3456 TOMBO: 272506	SERV	01	12

075	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV	01	12
0/3	VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MARCA: KTK MODELO: MICROTAK			
	TOTAL Nº DE SÉRIE: 3487 TOMBO: 272505			
076	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV	01	12
076	BPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: Y-30T Nº DE SÉRIE: Y2020509537			
	TOMBO: 277.319			
077	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV	01	12
0//	CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: Resmart Auto Nº DE SÉRIE:			
	CTX1657J109			
078	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV	01	12
078	CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: G3 AUTO CPAP A20 Nº DE SÉRIE:			
	A3123925321 TOMBO: 287.607			
079	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO	SERV	01	12
0/9	CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: G3 AUTO CPAP A20 N° DE			
	SÉRIE:A3123955533 TOMBO: 287.622			
	LOTE IX - ARCO CIRÚRGICO			
080	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE	SERV	01	12
	ARCO CIRÚRGICO DA MARCA SIEMENS CIOS SELECT, Nº TOMBO: 272562			
	LOTE X - MÁQUINA DE LAVAR			
081	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MÁQUINA DE	SERV	01	12
	LAVAR CAPACIDADE 100 KG MOD: MALTEC, Nº SÉRIE: 7569			
082	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MÁQUINA	SERV	01	12
	SECADORA HOSPITALAR MARCA: ENGEMED, MODELO: EGM - 4340 Nº DE SÉRII	Ξ:		
	0172 TOMBO: 277.887			
	LOTE XI- ULTRASSON		•	
083	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM ULTRASSON	SERV	01	12
	SIEMENS ACUSON NX3 N° 504943MOPI70F TOMBO: 33850			

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.
- 1.3. Conforme o art. 20 da lei nº 14.133/21, os itens de consumo adquiridos para suprir as manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser de qualidade comum;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados da assinatura do contrato e publicação em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Trata-se o presente processo de Contratação de empresa especializada para as prestações dos serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças e acessórios em aparelhos de uso Hospitalar para manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações prolongadas os equipamentos, é que solicitamos a realização de processo licitatório na modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA.
- 2.2 Os equipamentos médicos devem passar por manutenções em diversos níveis, programadas ou não, no sentindo de devolver a operacionalidade e a confiabilidade de tais equipamentos, visando sempre atender às legislações que os regulamentam, bem como proporcionar a segurança desejada aos pacientes atendidos no HRCCA.
- 2.3 Garantir também o perfeito funcionamento propiciando maior vida útil e melhor conservação do patrimônio público.
- 2.4 As manutenções Preventiva e Corretiva dos equipamentos Médicos Hospitalares são de grande relevância pela natureza dos serviços de saúde, os quais demandam agilidade no diagnóstico e nas intervenções terapêuticas, promovendo a saúde dos usuários e prevenindo complicações e a morte. A falha e falta de qualquer equipamento utilizado na assistência nos serviços hospitalares podem colocar em risco toda uma população assistida e ainda, levar a suspensão parcial ou total de um serviço ou até mesmo da unidade hospitalar. As manutenções dos equipamentos podem ainda:
  - Impedir o bloqueio de leitos nos diversos setores do hospital;
  - Aumentar a precisão das informações coletadas: os equipamentos em bom estado garantem precisão das medições dos parâmetros fisiológicos, o que é fundamental para o diagnóstico e tratamento dos pacientes.
  - Melhorar a segurança dos pacientes: os equipamentos adequados e calibrados ajudam a prevenir erros de medição e complicações relacionadas à assistência.
  - Aumentar a vida útil dos equipamentos.
  - Eficiência e economia: A utilização de equipamentos funcionando adequadamente otimiza o tempo dos profissionais de saúde, reduzindo o trabalho e os custos e ainda contribui para a melhoria da qualidade da assistência prestada pelo hospital.
  - Reduzir custos: Equipamentos em boas condições diminuem a necessidade de correções emergenciais, a necessidade de equipamentos reservas e o deslocamento dos usuários para outras unidades hospitalares.
- 2.5 Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021: O processo licitatório tem por objetivos:
- I Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) na fase de planejamento da contratação,
- b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia,
- c) na fase de execução contratual e
- d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela <u>Lei</u> 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.

#### Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O objeto desta licitação a CONTRATADA deverá executar os serviços, devendo ser realizado conforme as quantidades estimadas previamente no ANEXO, a partir da data da assinatura do contrato;

## Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade, Br. 405, Km 03, nº 1971, CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00hrs às 18hrs.

#### Forma de prestação dos serviços

- 5.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 5.4.1. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, que apresente certificado de capacidade técnica; destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, através da aferição, calibração, reajustes, limpeza interna e externa, verificações elétricas e eletrônicas, mecânica, pneumáticas e hidráulicas, regulagens, revisões e lubrificação geral de cada equipamento. O serviço de manutenção preventiva vincula exclusivamente as despesas de mão de obra e as despesas com materiais de consumo utilizados regularmente na sua execução, tais como: filtros, fusíveis, soldas, buchas, materiais de limpeza, fitas isolantes, graxas, óleos, correias, lâmpadas, fios e cabos elétricos e outros do gênero, considerados necessário pela empresa, porém de valor irrelevante em comparação ao valor contratado para o serviço. O presente edital não contempla a substituição de peças de reposição, entendendo-se como peças de reposição aquelas que apresentarem defeito, quando das manutenções executadas pelos técnicos da CONTRATADA, devendo estas serem informadas em campo específico do relatório de Manutenção preventiva se for o caso.
- 5.5. Após a manutenção, a empresa deverá elaborar Relatórios de Manutenção Preventiva contendo no mínimo as seguintes informações:
- 5.5.1.Título (Relatório de Manutenção Preventiva);
- 5.5.2.Nome e endereço da CONTRATANTE;
- 5.5.3.Nome do Setor onde a manutenção foi realizada;
- 5.5.4.Descrição, condição e identificação não ambígua dos equipamentos contento: fabricante / marca, modelo, número de série, código de Identificação da Contratante;
- 5.5.5. Procedimento de manutenção aplicado;
- 5.5.6.Data de realização da manutenção;
- 5.5.7.Referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso;
- 5.5.8.Qualquer limitação ao uso que seja observada;
- 5.5.9.Nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções;

- 5.5.10. Avaliação técnica para elaboração de um plano de manutenção preventiva incluindo, se for o caso, descritivo e quantidade de peças que devem vir a ser substituídas em uma próxima manutenção preventiva
- 5.5.11. Caso seja detectado defeito no equipamento que impeça a realização de manutenção preventiva ou a utilização do equipamento após a manutenção preventiva/ calibração, relatar detalhadamente as condições observadas, de forma a instrumentalizar a Administração deste Hospital para que possa ser solicitada MANUTENÇÃO CORRETIVA no referido equipamento, incluindo o descritivo, valores e quantidade de peças de reposição se for o caso.
- 5.6. Caso a Empresa necessite retirar os equipamentos das dependências do HOSPITAL DR. CLEOCON CARLOD DE ANDRADE, em busca de uma mão de obra especializada, somente poderá fazê-lo com a autorização por escrito do Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato, cabendo a Empresa os custos com o envio (frete) dos equipamentos.
- 5.7. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.8. Na manutenção preventiva a empresa CONTRATADA deverá garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere o seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo, executando os serviços conforme previstos nos manuais de manutenção de cada equipamento.
- 5.9. Realizar as calibrações, com emissão de certificado de calibração rastreáveis a INMETRO, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO.
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **Uniformes**

- 5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.12.1 Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.12.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.12.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II</u>);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III</u>);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

- 6.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.15. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 art. 62)
- 6.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. 6.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº</u> 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.27. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art 21 VI)
- 6.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

#### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.</u>

## Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.2. Nas licitações promovidas pelo HRCCA, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº8.966, de 21 de junho de 2007.
- 8.3. Conforme o art. 11. da Lei nº 14.133/2021: O processo licitatório tem por objetivos:
- I Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.4. Como também, o art. 29 da mesma Lei, recomenda **o pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 8.5. A licitação será realizada sem margem de preferência.

## Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato as características qualitativas e quantitativas do objeto seram previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- 8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.17. SICAF.
- 8.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br).
- 8.19. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br).
- 8.20. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal CADIN.
- 8.21. Conselho Nacional de Justiça CNJ (http://www.cnj.jus.br)).

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.
- 8.29. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.30. Certidão de registro da empresa licitante e do responsável (is) técnicos (s) junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais;

### Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022. 8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.34. O licitante disponibilizará [A1] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

#### Qualificação Técnico-Profissional

- 8.35. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços.
- 8.36. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 8.37. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o TRT do profissional junto a empresa por meio de certidão de cargo-função emitida pelo CREA ou CFT, conforme ocaso.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

#### 10. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

- 10.2. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.
- 10.3. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Unidade Hospitalar informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária Quantitativo

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

 $0001 - Rio\ Grande\ do\ Norte$ 

Natureza da despesa: 339030-25 – Material para manutenção de bens móveis.

Fonte: 0.600 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

### 12. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

12.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART.92, X, XI E XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, DA LEI 14.133/2021)

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.10. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 14.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.24. Fornecer treinamento necessário no próprio local de instalação do equipamento para os profissionais responsáveis pelo laboratório em até 15 dias (contados a partir da assinatura do contrato);
- 14.25. Atender aos chamados (via telefone, E-mail ou por escrito formas estas de contatos prévia e amplamente divulgadas pela contratada) de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas (contadas a partir da abertura do chamado), 07 dias por semana, inclusive feriados, de forma presencial, devendo providenciar em até 24 horas (do início da abertura do chamado) a substituição do equipamento danificado, defeituoso ou sem condições de funcionamento, por outro em perfeito estado e com as mesmas especificações daquele substituído (ou melhor).

## 15. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

- 15.1. A contratação dos serviços em grupo único por semelhança dos equipamentos, com parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;
- 15.2. A realização do procedimento em grupo único por tipo de equipamento, abrangendo os serviços que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;
- 15.3. A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração;
- 15.4. O artigo 40 da Lei 14.133/21 estabelece que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, observando a regra do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 15.5. O objetivo do parcelamento é aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, desde que o parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso e, não represente perda de economia de escala, conforme

disposto como princípio, na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei 14333/2021.

15.6. A ampliação da competividade no pregão, leva em consideração que empresas de qualquer parte do país podem participar do certame. Entretanto empresas mais distantes da sede da licitante, podem não se sentirem atraídas por itens de valores mais baixos, sob a alegação de que não compensa entregar o objeto licitado num local muito distante da sede da empresa e isso poderá levar ao risco de ter itens fracassados. Por isso, a opção para adjudicação do Pregão Eletrônico será por LOTE. Essa decisão não representa perda de economia de escala, tampouco restringe a competitividade, pois os licitantes que não se sentirem atraídos por itens menos valiosos, irão participar em função de estar agrupados em LOTE.

#### ANEXO II

							MODELO DE PROP	<b>'OSTA</b>
ITEM	N° REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.

PREÇO TOTAL DO ITEM R\$	
VALOR DO ICMS R\$	
ALÍQUOTA DO ICMS PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$	
TREÇO EIQUIDO DO ITEM RO	
O preço total da presente proposta é de R\$:(	). (Valor por extenso)
Declaramos que a validade desta proposta é de	dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertad fretes, seguros e etc.	do(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas,
3. Informamos a conta bancária da empresa:	
Banco,	
Nº da conta:,	
Agência,	
Telefone para contato	
E-mail	
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.	
Atenciosamente,	
Assinatura e carimbo	
Diretor ou representante legal – RG/CPF	
(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrad	lo da empresa)
<u> 4</u>	ANEXO III

## DECLARAÇÃO (Modelo)

Edit	al de Pregão	o n <u>o</u> /					
Α	empresa_			CNPJ	nº		_, sediada
			_, declara, sob as penas	da lei, que	e não está	impedida de participar	de licitações
pron	novidas pela	Secretaria de Estado da	Saúde Pública/SESAP/R	N e nem fo	i declarada	a inidônea para licitar, <b>inc</b>	existindo até

Processo nº 00611436.000003/2024-01

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00611436.000003/2024-41

	SECRETARIA DI	E ESTADO 1	DA SAÚDE PÚBLICA A	TRAVÉS DO HOSF	ITAL REGIONAL DR.
	CLEODON CARI	OS DE AND	RADE E A EMPRESA: _		·
O Hospital 1	Regional Dr. Cleodon	Carlos de An	ndrade órgão integrante d	a Secretaria de Estad	lo da Saúde Pública, com
sede a Br. 405 Km. 03, n° 1	971 CEP 59900-000 B	airro Arizona	– Pau dos Ferros/RN, inscri	ta no CNPJ nº 08.241.	.754/0107-01, representada
pelo Sr. Diretor Geral Rain	nundo Nonato Bernai	rdino Farias,	CPF Nº 785.637.394-68, c	om residência à Rua	Lagoa Nova, S/N – Lagoa
			ANTE, e a empresa:		
			, – Cidade:		
CNPJ N.º			CONTRATADA, neste		
		conforme atos	constitutivos da empresa C	$oldsymbol{U}$ procuração aprese	ntada nos autos, tendo em
vista o que consta no Proce	esso nº 00611436.0000	03/2024-41 e	em observância às disposiç	ções da Lei nº 14.133	, de 1º de abril de 2021, e
demais Îegislação anlicável	resolvem celebrar o	nresente Tern	no de Contrato decorrente	do Pregão Eletrônico	$N^o$ /2024 mediante as

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1.1. Contratação de empresa especializada para as prestações dos serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças e acessórios em aparelhos de uso Hospitalar com atendimento técnico de sobre aviso com plantão 24h (vinte e quatro horas) para atendimento de chamadas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.

Conforme o art. 20 da lei nº 14.133/21, os itens de consumo adquiridos para suprir as manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser de qualidade comum;

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados da assinatura do contrato e publicação em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. Objeto da contratação:

tem	Descrição (sucinta)	UNIDADE	QUANT.	QUNT. TOTAL
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	DE	MENSAL	•
		MEDIDA		
	LOTE I - APARELHOS DE ANESTESIA			
001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA	SERV	01	12
	MINDRAY WATO EX- 35 Tombo 33956			
002	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA	SERV	01	12
	BAUMER CONQUIST VERTEX TOMBO 273459 SÉRIE 2022124850			
003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA	SERV	01	12
	BAUMER CONQUIST VERTEX TOMBO 271854 SÉRIE 2009117110			
004	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ANESTESIA	SERV	01	12
	DRAGER № DE SÉRIE: ASPL0016			
	lote II – Aparelhos Laboratório			
005	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE	SERV	01	12
	HOMOGENEIZADOR MED STEEL (BENFER), MOD: BHS-300 № DE SÉRIE: BF18069			
006	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CAMARA	SERV	01	12
	CONSERVADORA ELBER MOD: CSV-120 № DE SÉRIE: 062011383			
007	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CENTRIFUGA	SERV	01	12
	LABORATORIAL MED MAX MOD: TDL-24C TOMBO 276331 № DE SÉRIE: BM202011177			
800	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BANHO MARIA KACIL	SERV	01	12
	MOD: BM-02 № DE SÉRIE: 4513-00			
009	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MICROSCOPIO	SERV	01	12
	FELDMANN TOMBO: 279579			

	, 17.30 SEI/SEAD - 31037272 - Edital			
010	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO INCUBADORA GIGANTE MOD: MILLENNIUM № DE SÉRIE: 211834MIL	SERV	01	12
011	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOTOTERAPIA FANEM MOD: BILITRON 3006 № DE SÉRIE: NAR095712	SERV	01	12
012	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CONCENTRADOR DE O2 PHILIPS MOD: EVERFLO OPI TOMBO: 277373 № DE SÉRIE: 2007083	SERV	01	12
013	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CONCENTRADOR DE O3 PHILIPS MOD: EVERFLO OPI TOMBO: 277371 № DE SÉRIE: 2007083	SERV	01	12
014	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CONCENTRADOR DE O4 PHILIPS MOD: EVERFLO OPI TOMBO: 277370 № DE SÉRIE: 2007080	SERV	01	12
015	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CONCENTRADOR DE O5 PHILIPS MOD: EVERFLO OPI TOMBO: 277372 № DE SÉRIE: 2007082	SERV	01	12
016	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CONCENTRADOR DE O6 PHILIPS MOD: EVERFLO OPI TOMBO: 277374 № DE SÉRIE: 2007084	SERV	01	12
017	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR FERAL COMEN MOD: STAR 5000 № DE SÉRIE: KI211025136	SERV	01	12
018	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DOPPLER MEDPEJ MOD: DF-7000 № DE SÉRIE: 266492	SERV	01	12
019	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO RESSUSCITADOR INFANTIL FANEM, MOD: 1020 № DE SÉRIE: NAR095674	SERV	01	12
020	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO RESSUSCITADOR INFANTIL FANEM, MOD: 1020 № DE SÉRIE: NAR095675	SERV	01	12
021	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BERÇO AQUECIDO FANEM, MOD: AQ – 50 TOMBO: 167488	SERV	01	12
022	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CÂMARA CONSERVADORA ELBER, MOD: CSV 120 TOMBO:042610 № DE SÉRIE: 172008400	SERV	01	12
023	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CÂMARA CONSERVADORA ELBER, MOD: CSV 120 TOMBO: 042611 № DE SÉRIE: 172008399	SERV	01	12
024	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO EQUIPO ODONTOLÓGICO MARCA: PALLAS MODELO: CART № DE SÉRIE: 23968/13	SERV	01	12
	LOTE IV - BISTURI ELETRÔNICO			
025	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO EMAI MOD: BP-400D	SERV	01	12
026	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO WEM MOD: SS-501	SERV	01	12
027	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO DELTRONIX MOD: TC3	SERV	01	12
028	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BISTURI ELETRÔNICO EMAI MOD: BP-400D	SERV	01	12
	LOTE V – BOMBAS DE INFUSÃO			
029	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272348 № DE SÉRIE: 0313-11816	SERV	01	12
030	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272041 № DE SÉRIE: 0314-04326	SERV	01	12
031	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272349 № DE SÉRIE: 0814-05750	SERV	01	12
032	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272332 № DE SÉRIE: 0713-12359	SERV	01	12
033	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272619 № DE SÉRIE: 0913-10507	SERV	01	12
034	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730042E	SERV	01	12
035	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730044E	SERV	01	12
036	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC CONTEC MOD: UNK-IP-2014 TOMBO: 4761 № DE SÉRIE: IPX2	SERV	01	12
037	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272346 № DE SÉRIE: 1213-04241	SERV	01	12
038	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272335 № DE SÉRIE: 0714-05590	SERV	01	12
039	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272339 № DE SÉRIE: 1113-11069	SERV	01	12
040	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272342 № DE SÉRIE: 0514-04924	SERV	01	12
041	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272336 № DE SÉRIE: 1014-06401	SERV	01	12

03/2023,	17.30 SEI/SEAD - 31037272 - Edital			
042	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272337 № DE SÉRIE: 0614-05197	SERV	01	12
043	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272343 № DE SÉRIE: 0713-12333	SERV	01	12
044	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272330 № DE SÉRIE: 0914-02505	SERV	01	12
045	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272345 № DE SÉRIE: 0214-03947	SERV	01	12
046	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272340 № DE SÉRIE: 0313-01240	SERV	01	12
047	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272605 № DE SÉRIE: 1213-03902	SERV	01	12
048	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272604 № DE SÉRIE: 1114-03023	SERV	01	12
049	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272331 № DE SÉRIE: 0313-11785	SERV	01	12
050	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272624 № DE SÉRIE: 0813-10326	SERV	01	12
051	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730035E	SERV	01	12
052	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730033E	SERV	01	12
053	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730039E	SERV	01	12
054	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730034E	SERV	01	12
055	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730040E	SERV	01	12
056	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730038E	SERV	01	12
057	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730032E	SERV	01	12
058	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730041E	SERV	01	12
059	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730036E	SERV	01	12
060	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730043E	SERV	01	12
061	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730031E	SERV	01	12
062	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730045E	SERV	01	12
063	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC MDK Med, MOD : MI 23 № DE SÉRIE: B0730037E	SERV	01	12
064	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BIC HARTMANN, MOD: MM 101-AM TOMBO: 272601 № DE SÉRIE: 0813-02804	SERV	01	12
	LOTE VI – DESFIBRILADORES CARDIOVERSOR	•		
065	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CARDIOVERSOR BIFÁSICO CMOS DRAKE, MOD: BIFÁSICO VIVO № DE SÉRIE: 317078760	SERV	01	12
066	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CARDIOVERSOR BIFÁSICO INSTRAMED TOMBO: 033923 № DE SÉRIE: CM15355	SERV	01	12
067	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DESFIBRILADOR EMAI TOMBO: 230496 № DE SÉRIE: 10EQ01382	SERV	01	12
068	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CARDIOVERSOR BIFÁSICO INSTRAMED TOMBO: 033924 № DE SÉRIE: CM1533	SERV	01	12
	LOTE VII - ELETROCARDIÓGRAFO			
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO BIONET, MOD: CARDIOCARE-2000 TOMBO: 230423 № DE SÉRIE: EN1100488	SERV	01	12
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO BIONET, MOD: CARDIOCARE-2001 TOMBO: 230424 № DE SÉRIE:	SERV	01	12
	EN1100478 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MINDRAY, MOD: BENEHEART R3 TOMBO: 033865 № DE SÉRIE: FK- 05023676	SERV	01	12
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077103 № DE SÉRIE:	SERV	01	12

	92210922075		l I	
073	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077105 № DE SÉRIE: 92210922080	SERV	01	12
074	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077104 № DE SÉRIE: 92210922086	SERV	01	12
075	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO COMEN MOD: CM 1.200 B TOMBO: 077102 № DE SÉRIE: 92210922097	SERV	01	12
076	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MINDRAY MOD: BENEHEART R3 TOMBO: 033864 № DE SÉRIE: FK- 05023660	SERV	01	12
	LOTE VIII – FOCOS CIRÚRGICOS			
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR GRUPO KSS MOD: SKYLED120 TOMBO: 40307 № DE SÉRIE: 65527	SERV	01	12
078	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR SISMATEC MOD: 4LE TOMBO: 39139 № DE SÉRIE: 03201052414	SERV	01	12
079	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR SISMATEC MOD: 4LE TOMBO: 39140 № DE SÉRIE: 3201052408	SERV	01	12
080	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO FOCO AUXILIAR № DE SÉRIE: 165615	SERV	01	12
	LOTE IX – BALANÇAS			
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA PEDIÁTRICA LD 1050 P- 200C, № SÉRIE: 73646	SERV	01	12
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA PEDIÁTRICA CAPACIDADE ATÉ 15 KG WELMY R/I 109E, № SÉRIE: 188443	SERV	01	12
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA (SETRO DE NUTRIÇÃO) MOD: BT-007, № SÉRIE: 4120, TOMBO: 256237	SERV	01	12
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA (SETOR LAVANDERIA) WELMY W300, № SÉRIE: 17991	SERV	01	12
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA (SETOR ALMOXARIFADO)	SERV	01	12
086	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DA MARCA LÍDER TOMBO: 287001 № DE SÉRIE: 121574	SERV	01	12
087	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM BALANÇA INFANTIL NEONATAL DA MARCA: RAMUZA, MODELO: Ramuzatron BABY № DE SÉRIE: 251317H015 E TOMBO: 283.528	SERV	01	12
	LOTE X - MONITORES MULTIPARÂMETROS			
088	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033746 № DE SÉRIE: 500052Y/00	SERV	01	12
089	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033789 № DE SÉRIE: 500142Y/00	SERV	01	12
090	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033797№ DE SÉRIE: 500113Y/00	SERV	01	12
091	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033790 № DE SÉRIE: 500131Y/00	SERV	01	12
092	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033751 № DE SÉRIE: 500137Y/00	SERV	01	12
093	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033795 № DE SÉRIE: 500035Y/00	SERV	01	12
094	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033798 № DE SÉRIE: 500121Y/00	SERV	01	12
095	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033799 № DE SÉRIE: 500092Y/00	SERV	01	12
096	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271553 № DE SÉRIE: 800048Y/00	SERV	01	12
097	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271550 № DE SÉRIE: 800050Y/00	SERV	01	12
098	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271554 № DE SÉRIE: 800051Y/00	SERV	01	12
099	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO: 271552 № DE SÉRIE: 800041y/00	SERV	01	12
100	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 50 № DE SÉRIE: WL502132	SERV	01	12
101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 50 TOMBO: 267152 № DE SÉRIE: WL500015	SERV	01	12

,	17.50 SEI/SEAD - 3103/272 - Edital			
102	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 50 № DE SÉRIE: WL502148	SERV	01	12
103	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
104	VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 70 № DE SÉRIE: WL702308  SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
105	VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 70 № DE SÉRIE: WL702712 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
106	VITAIS WORLD LIFE, MOD: WL 70 № DE SÉRIE: WL702710 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
107	VITAIS CREATIVE MEDICAL MOD: UP – 7000 TOMBO: 016657 № DE SÉRIE: J3300QF04655 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
108	VITAIS CREATIVE MEDICAL MOD: UP – 7000 TOMBO: 016656 № DE SÉRIE: J3300QF04544 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
109	VITAIS LIFEMED MOD: M12 TOMBO:276507 № DE SÉRIE: LTM20100345 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
110	VITAIS LIFEMED MOD: M12 TOMBO: 276504 № DE SÉRIE: LTM20100224 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
111	VITAIS PROLIFE MOD: PRO 12 TOMBO: 267454 № DE SÉRIE: PR120031 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
112	VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273018 № DE SÉRIE: G3L179BR36 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
113	VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273028 № DE SÉRIE: G3L179BR77 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
114	VITAIS BIONET MOD: BM5 № DE SÉRIE: D8N1200098 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
115	VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273029 № DE SÉRIE: G3L179BR29 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
116	VITAIS GENERAL MEDITECH MOD: G3L TOMBO: 273026 № DE SÉRIE: G3L179BR48 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
117	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033780 № DE SÉRIE: 500122Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
118	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033779 № DE SÉRIE: 500139Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
119	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO: 033735 № DE SÉRIE: 500055Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
120	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO 033794№ DE SÉRIE: 500054Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
121	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO 033791 № DE SÉRIE: 500096Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
122	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 5 TOMBO 033747 № DE SÉRIE: 500057Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
123	VITAIS SAMTRONIC, MOD: AMU 8 TOMBO 271551 № DE SÉRIE: 800054Y/00 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
124	VITAIS DRAGER MEDICAL MOD: DELTA XL № DE SÉRIE: 6002469965 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
125	VITAIS DRAGER MEDICAL MOD: DELTA XL № DE SÉRIE: 6002455873 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
126	VITAIS WORLD LIFE MOD: WL 70 № DE SÉRIE: WL702711 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
127	VITAIS CREATIVE MEDICAL MOD: UP – 7000 TOMBO: 016658 № DE SÉRIE: J3300QF04565 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
128	VITAIS LIFEMED MOD: M 12 TOMBO: 276506 № DE SÉRIE: LTM20100127 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
129	VITAIS WORLD LIFE MOD: WL 70 № DE SÉRIE: WL702308 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
130	VITAIS PROLIFE MOD: C 120 № DE SÉRIE: K8210105419 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
131	VITAIS LIFEMED MOD: M12 TOMBO: 276505 № DE SÉRIE: LTM20100196 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
132	VITAIS PROLIFE MOD: C 120 TOMBO: 277448 № DE SÉRIE: k8210105159 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO MONITOR DE SINAIS	SERV	01	12
	VITAIS PROLIFE MOD: C 120 № DE SÉRIE: K8210105772			
	LOTE XI – VENTILADORES MECÂNICOS	T		
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR	SERV	01	12
	MECÂNICO PORTÁTIL MAGNAMED 136MOD: OXYMAG TOMBO: 43386 № DE SÉRIE:			
	13655137		1 1	

134	VIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR SERV CÂNICO PORTÁTIL MAGNAMED MOD: OXYMAG № DE SÉRIE: 10608			12
135	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MAGNAMED MOD: OXYMAG № DE SÉRIE: 10537	SERV	01	12
136	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MODELO: MICROTAK TOTAL № DE SÉRIE: 3456 TOMBO: 272506	SERV	01	12
137	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL MARCA: KTK MODELO: MICROTAK TOTAL № DE SÉRIE: 3487 TOMBO: 272505	SERV	01	12
138	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO BPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: Y-30T № DE SÉRIE: Y2020509537 TOMBO: 277.319	SERV	01	12
139	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: Resmart Auto № DE SÉRIE: CTX1657J109	SERV	01	12
140	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: G3 AUTO CPAP A20 № DE SÉRIE: A312925144 TOMBO: 287.608	SERV	01	12
141	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: G3 AUTO CPAP A20 № DE SÉRIE: A3123925321 TOMBO: 287.607	SERV	01	12
142	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO CPAP MARCA: BMC Medical Co. Ltd. MODELO: G3 AUTO CPAP A20 № DE SÉRIE:A3123955533 TOMBO: 287.622	SERV	01	12
	LOTE XII - ARCO CIRÚRGICO			
143	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO D MARCA SIEMENS CIOS SELECT, № TOMBO: 272562	DA SERV	01	12
	LOTE XIII - MÁQUINA DE LAVAR		-	
144	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MÁQUINA DE LAVAR CAPACIDADI 100 KG MOD: MALTEC, № SÉRIE: 7569	SERV	01	12
145	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MÁQUINA DE LAVAR CAPACIDADI 30 KG , INEQUIL, № TOMBO: 124208	SERV	01	12
146	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MÁQUINA CALANDRA HORIZONT ELÉTRICA, INEQUIL TOMBO: 124209	AL SERV	01	12
147	RVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MÁQUINA SECADORA HOSPITALAR ARCA: ENGEMED, MODELO: EGM - 4340 № DE SÉRIE: 0172 TOMBO: 277.887		01	12
148	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM SELADORA MARCA: RON Micromecânica, MODELO: RSR - 2000, № DE SÉRIE: 33633	SERV	01	12
	LOTE XIV - MESAS CIRÚRGICA			
149	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MESA CIRÚRGICA MECÂNICA MECSUL № DE SÉRIE: 1119		01	12
150	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM MESA CIRÚRGICA MECÂNICA ORTOSINTESE TOMBO: 17756	SERV	01	12
	LOTE VX - ULTRASSON	<u> </u>		
151	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO EM ULTRASSON SIEMENS ACUSON N. № 504943MOPI70F TOMBO: 33850	K3 SERV	01	12

- 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.5.1. O Termo de Referência;
  - 1.5.2. O Edital da Licitação;
  - 1.5.3 A Proposta do contratado;
  - 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados da assinatura do contrato e publicação em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados da assinatura do contrato e publicação em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
  - 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- - $R = V (I I^{o}) / I^{o}$ , onde:
  - R = Valor do reajustamento procurado;
  - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
  - Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
  - I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até ....... (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6°, c/c o art. 135, § 6°)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30(Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(Trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1°, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5°-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
  - 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § <u>1º do art. 26 da LGPD</u> deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
  - iv) Multa:
    - (1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...... (......) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
    - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
    - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
    - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
    - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
    - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
  - 12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
  - 12.9.1. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos

- termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3°, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11. O contratante poderá ainda:
  - 12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
  - 12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte

Natureza da despesa: 339030-25 - Material para manutenção de bens móveis.

Fonte: 0.600 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pau dos Ferros/RN, 11 de Fevereiro de 2025

Raimundo Nonate	o Bernardino Farias
Representante legal	do CONTRATANTE

Representante	10001	do	CONTRA	$T \wedge D \cap$
Representante	iegai	ao	CONTRA	IADU

TESTEMUNHAS:

2- Servolo José de Oliveira: \_\_\_\_\_\_\_CPF: 392.478.214-87

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Referência: Processo nº 00611436.000003/2024-01

SEI nº 31837272